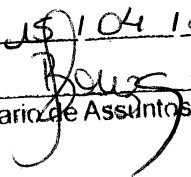


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1016/2013
DE 15 DE ABRIL DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 15/04/2013


Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 19/2008 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 4º - -----

[...]

IV - -----

[...]

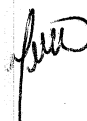
- e) Secretaria de Pesca e Igualdade Racial - **SEPIR**
- l) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável- **SEDESUS**
- m) Secretaria da Juventude – **SEJUV**
- n) Secretaria de Transportes- **SETRANSP**

Art. 27 – Compete à Secretaria de Pesca e Igualdade Racial – **SEPIR**

[...]

e) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

f) formular, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da pesca no Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

g) adotar critérios e procedimentos de certificação do manejo sustentável dos recursos aquáticos;

h) promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca no Município.

i) estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras no Município, com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira no Município.

Art. 35-A – Compete à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDESUS:

- I- formular, avaliar e implementar propostas de políticas públicas, levando em consideração aspectos econômicos, sociais e ambientais de interesse estratégico do município, a fim de promover o desenvolvimento sustentável;
- II- apoiar a difusão de inovação tecnológica, mecanismos de financiamento, mecanismos de apoio à comercialização e arranjos produtivos locais (APLs);
- III- incentivar o correto aproveitamento do solo, recursos hídricos e extrativismo natural;
- IV- desenvolver ferramentas apropriadas para apoio à intensificação e à disseminação de uma agricultura de baixo carbono

Art. 34-D - Compete à Secretaria da Juventude:

- I - formular a política municipal da juventude;
- II - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- III - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;

ofw

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;

V - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes das Secretarias do município.

VI - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

VII - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude.

Art. 34-E – Cômpete à Secretaria de Transportes- SETRANSP

I- Coordenar os meios de transporte de responsabilidade do Município;

II- Promover a organização, as operações e o reaparelhamento de órgãos ou sistemas de transporte de propriedade do Município;

III- Analisar, propor e fiscalizar as alterações tarifárias dos vários meios de transportes;

IV- Aprovar, controlar e executar planos técnico-econômicos, financeiros e administrativos correspondentes aos diversos sistemas de transporte.

ART. 34-F- Integram a Secretaria de Transportes

- I. Departamento de Conservação de Estradas e Rodagens
- II. Departamento de Controle, Fiscalização e Cadastro de veículos
- III- Departamento de controle de tráfego
- IV- Departamento de Manutenção e Abastecimento
- V- Departamento de Estudos de Planejamentos

pbw

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 36 - -----

- n) Secretário de Pesca e Igualdade Racial
[...]
- t) Secretário de Desenvolvimento Sustentável
- u) Secretário da Juventude
- v) Secretário de Transportes

Art. 2º - Fica suprimido o inciso III do Art. 30 e suas respectivas alíneas da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de pessoal do município de Laranjeiras, 3 (três) cargos de secretários municipais

Art 4º - Para a execução desta Lei, fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, a abrir crédito especial e/ou suplementar ou remanejar o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras, 15 de abril de 2013


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
Prefeito Municipal